

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 552020

Código de validação: A9CCB9DD2C

Altera o art. 665 do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça) para atualizar o limite máximo dos valores de emolumentos devidos pela escrituração de inventário e partilha extrajudiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelos arts. 2º e 6º, inciso XLII, ambos do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.919/2018 modificou o limite máximo do valor de custas e emolumentos devidos pela escrituração de inventário e partilha extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deve atender às peculiaridades locais, observado o princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 665 do Provimento nº 11/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça), nos seguintes termos:

Art. 665. Os emolumentos pela lavratura de escritura pública da partilha de bens serão cobrados como sendo um único ato com conteúdo financeiro, tendo como base de cálculo a soma do valor de todos os bens que constituirão o monte mor, limitado ao valor de emolumentos contido no art. 37 da Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2.º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2020 17:56 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

